

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**  
**3ª ( TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA**

**10 À 14 DE ABRIL 2023**

**EMENTÁRIO**

01. **PARECER CEE/CEIF N° 152/23**  
**APROVADO EM 10/04/23**  
Proc.: On-Line n.º 3117/18, 3118/18, 6593/19  
Prot.: 16.108.343-7, 16.108.344-5, 16.114.453-3  
Int.: Escola Municipal Professora Vanilda Dzierwa – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun: Contenda  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
02. **PARECER CEE/CEIF N° 153/23**  
**APROVADO EM 10/04/23**  
Proc.: On-Line n.º 3374/19  
Prot.: 16.110.892-8  
Int.: Escola Municipal Júlia Wanderley – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun: Alto Paraná  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. **PARECER CEE/CEIF N° 154/23**  
**APROVADO EM 10/04/23**  
Proc.: On-Line n.º 6144/19  
Prot.: 16.113.814-2  
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Dona Anita  
Mun: Contenda  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
04. **PARECER CEE/CEIF N° 155/23**  
**APROVADO EM 10/04/23**  
Proc.: On-Line n.º 3833/18  
Prot.: 15.975.189-9  
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil do CAIC Ayrton Senna da Silva  
Mun. Paranavaí  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. **PARECER CEE/CEIF N° 156/23**  
**APROVADO EM 10/04/23**  
Proc.: On-Line n.º 2505/18  
Prot.: 15.700.099-3  
Int.: Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques – Ensino Fundamental  
Mun. Jundiáí do Sul  
Ass.: Pedido de renovação da autorização, para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
06. **PARECER CEE/CEIF N° 157/23**  
**APROVADO EM 10/04/23**  
Proc.: On-Line n.º 2439/18  
Prot.: 16.108.159-0  
Int.: Escola Municipal do Campo Rui Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun. Contenda  
Ass.: Pedido de renovação da autorização, para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. **PARECER CEE/CEIF N° 158/23**  
**APROVADO EM 10/04/23**  
Proc.: On-Line n.º 1897/18  
Prot.: 16.108.018-7  
Int.: Escola Estadual Nossa Senhora dos Milagres – Ensino Fundamental  
Mun. São José dos Pinhais  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências e à infraestrutura. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
08. **PARECER CEE/CEIF N° 159/23**  
**APROVADO EM 10/04/23**  
Proc.: On-Line n.º 2392/17  
Prot.: 14.779.853-9  
Int.: Escola Estadual Nossa Senhora da Salete – Ensino Fundamental  
Mun. Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. **PARECER CEE/CEIF N° 160/23**  
**APROVADO EM 10/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.006.336-4  
Int.: Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à finalização das obras que estão paralisadas. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
10. **PARECER CEE/CEIF N° 161/23**  
**APROVADO EM 10/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.534.741-7  
Int.: Colégio Estadual Dom Bosco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Campo Mourão  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

11. **PARECER CEE/CEIF N° 162/23**  
**APROVADO EM 10/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.538.754-0  
Int.: Colégio Estadual Osmar Guaracy Freire – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Apucarana  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e à infraestrutura. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
12. **PARECER CEE/CEIF N° 163/23**  
**APROVADO EM 10/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.692.212-1  
Int.: Colégio Estadual Coronel Joaquim Pedro de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Japira  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

13. **PARECER CEE/CEIF N° 164/23**  
**APROVADO EM 10/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.753.835-0  
Int.: Escola Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental  
Mun.: Ponta Grossa  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
14. **PARECER CEE/CEIF N° 165/23**  
**APROVADO EM 10/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.086.868-0  
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar João Paulo II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Arapoti  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

15. **PARECER CEE/CEIF N° 166/23**  
**APROVADO EM 10/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.547.428-1  
Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Basílio de Lucca – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Ibiporã  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.
16. **PARECER CEE/CEIF N° 167/23**  
**APROVADO EM 10/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.719.848-6  
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Professor Leandro Manoel da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Piraí do Sul.  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.



17. **PARECER CEE/CEIF N° 168/23**  
**APROVADO EM 10/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.736.616-8  
Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Júlio Farah – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Ibaiti  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.
18. **PARECER CEE/CEIF N° 169/23**  
**APROVADO EM 10/04/23**  
Proc.: On Line n.º 2330/19  
Prot.: 15.871.603-8  
Int.: Escola Rural Municipal Raquel de Queiroz – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Laranjeiras do Sul  
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao Laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

19. **PARECER CEE/CEIF N° 170/23**  
**APROVADO EM 10/04/23**

Proc.: E-Protocolo n.º 18.436.739-4

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Vila Guaíra – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Goioerê

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à manutenção da Licença Sanitária e Certificado de Conformidade, atualizados, e à formação dos docentes; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

20. **PARECER CEE/CEIF Nº 171/23**  
**APROVADO EM 10/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 18.671.493-8  
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Vila Nova Visão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun. Chopinzinho  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.
21. **PARECER CEE/CEIF Nº 172/23**  
**APROVADO EM 10/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.044.842-8  
Int.: Colégio Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio  
Mun. Formosa do Oeste  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

22. **PARECER CEE/CEIF N° 173/23**  
**APROVADO EM 10/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.107.869-1  
Int.: Colégio Estadual do Campo Teotônio Vilella – Ensino Fundamental e Médio  
Mun. Missal  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
23. **PARECER CEE/CEIF N° 174/23**  
**APROVADO EM 11/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.114.279-9  
Int.: Escola Estadual do Campo XV de Novembro – Ensino Fundamental  
Mun. Bom Jesus do Sul  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

24. **PARECER CEE/CEIF N° 175/23**  
**APROVADO EM 11/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.298.775-1  
Int.: Colégio Estadual do Campo de Papanduva de Cima – Ensino Fundamental e Médio  
Mun. Prudentópolis  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
25. **PARECER CEE/CEIF N° 176/23**  
**APROVADO EM 11/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.315.793-9  
Int.: Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental, Médio e Normal  
Mun. Ampére  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. **PARECER CEE/CEIF N° 177/23**  
**APROVADO EM 11/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.118.079-8  
Int.: Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun. São Miguel do Iguaçu  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
27. **PARECER CEE/CEIF N° 178/23**  
**APROVADO EM 11/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.330.151-7  
Int.: Escola Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun. Ponta Grossa  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. **PARECER CEE/CEIF N° 179/23**  
**APROVADO EM 11/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.765.230-0  
Int.: Escola Municipal do Campo Fernando Toppel – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun. São Mateus do Sul  
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.
29. **PARECER CEE/CEIF N° 180/23**  
**APROVADO EM 11/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.176.765-9  
Int.: Escola Estadual Dr. Manoel Firmino de Almeida– Ensino Fundamental  
Mun. Santo Inácio  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

30. **PARECER CEE/CEIF N° 181/23**  
**APROVADO EM 11/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.126.082-1  
Int.: Escola Estadual do Campo Caetano de Conto – Ensino Fundamental  
Mun. Missal  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, visto que na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) a renovação do credenciamento tem data fim em 13/09/23.
31. **PARECER CEE/CEIF N° 182/23**  
**APROVADO EM 11/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.322.779-1  
Int.: Colégio Estadual Hugo Simas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun. Londrina  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios



32. **PARECER CEE/CEIF N° 183/23**  
**APROVADO EM 11/04/23**

Proc.: E-Protocolo n.º 18.209.251-7

Int.: Escola Municipal do Campo Novo Horizonte Bairro Km 10 – Ensino Fundamental

Mun. Wenceslau Braz

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

33. **PARECER CEE/CEIF N° 184/23**  
**APROVADO EM 11/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.209.148 0  
Int.: Escola Municipal do Campo José Elesben Rodrigues - Ensino Fundamental  
Mun. Wescleslau Braz  
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.
34. **PARECER CEE/CEIF N° 185/23**  
**APROVADO EM 11/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.342.761-8  
Int.: Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional  
Mun. Palmital  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Flavio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

35. **PARECER CEE/CEIF N° 186/23**  
**APROVADO EM 11/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.351.464-2  
Int.: Escola Pequeno Marujo – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun. Arapongas  
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
36. **PARECER CEE/CEIF N° 187/23**  
**APROVADO EM 11/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.378.351-1  
Int.: Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun. Ibema  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

37. **PARECER CEE/CEIF N° 188/23**  
**APROVADO EM 11/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.151.637-0  
Int.: Escola Cristão Integrado de Maringá – CCIM - Educação Infantil,  
Ensino Fundamental  
Mun. Maringá  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º  
ao 9º ano.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a  
instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências  
constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas  
e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
38. **PARECER CEE/CEIF N° 189/23**  
**APROVADO EM 11/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.336.611-2  
Int.: Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e  
Médio  
Mun. Cascavel  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º  
ao 9º ano.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a  
instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e  
prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras  
solicitações dos atos regulatórios.
39. **PARECER CEE/CEIF N° 190/23**  
**APROVADO EM 11/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.339.242-3  
Int.: Escola Israelita Brasileira Salomão Guelmann Educação Infantil e  
Ensino Fundamental  
Mun. Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º  
ao 9º ano  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a  
instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências  
constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas  
e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

40. **PARECER CEE/CEIF N° 191/23**  
**APROVADO EM 11/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.366.735-0  
Int.: Colégio Estadual 11 de Abril - Ensino Fundamental e Médio  
Mun. Tapejara  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
41. **PARECER CEE/CEIF N° 192/23**  
**APROVADO EM 11/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.252.247-1  
Int.: Colégio Estadual do Campo Vista Alegre – Ensino Fundamental e Médio  
Mun. Enéas Marques  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

42. **PARECER CEE/CEIF N° 193/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.398.038-4  
Int.: Colégio Estadual Guatupê – Ensino Fundamental e Médio  
Mun. São José dos Pinhais  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
43. **PARECER CEE/CEIF N° 194/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.413.773-7  
Int.: Escola Estadual do Campo Manoel Antônio da Cunha Ensino Fundamental  
Mun. Terra Boa  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

44. **PARECER CEE/CEIF N° 195/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.418.726-2  
Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Jaelson Biácio – Ensino Fundamental e Médio  
Mun. Campo Mourão  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
45. **PARECER CEE/CEIF N° 196/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.150.300-7  
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar João Turin - Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun. Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

46. **PARECER CEE/CEIF N° 197/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 16.211.908-7  
Int.: Escola Municipal do Campo Modesto de Palma - Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun. Realeza  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
47. **PARECER CEE/CEIF N° 198/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 18.933.070-7  
Int.: Colégio Estadual Abraham Lincoln - Ensino Fundamental e Médio  
Mun. Kaloré  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
48. **PARECER CEE/CEIF N° 199/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 18.935.585-8  
Int.: Colégio Estadual do Campo Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio  
Mun. Coronel Vivida  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



49. **PARECER CEE/CEIF N° 200/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 18.947.299-4  
Int.: Colégio Estadual do Campo São Luís - Ensino Fundamental e Médio  
Mun. São João  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
50. **PARECER CEE/CEIF N° 201/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.097.423-5  
Int.: Colégio Estadual Rocha Pombo - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional  
Mun. Morretes  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
51. **PARECER CEE/CEIF N° 202/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.165.377-7  
Int.: Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal  
Mun. Pinhais  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

52. **PARECER CEE/CEIF N° 203/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.148.836-9  
Int.: Colégio Estadual Indígena Cacique Otávio dos Santos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun. Turvo  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
53. **PARECER CEE/CEIF N° 204/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.228.834-7  
Int.: Colégio Estadual Indígena Ko Homu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun. Laranjeiras do Sul  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

54. **PARECER CEE/CEIF N° 205/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.575.233-8  
Int.: Colégio Estadual Professor João Loyola – Ensino Fundamental e Médio  
Mun. Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
55. **PARECER CEE/CEIF N° 206/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.645.382-8  
Int.: Colégio Estadual Dom Orione – Ensino Fundamental e Médio  
Mun. Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
56. **PARECER CEE/CEIF N° 207/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.684.244-6  
Int.: Colégio Estadual Santo Agostinho – Educação Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal  
Mun. Palotina  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

57. **PARECER CEE/CEIF N° 208/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.371.670-9  
Int.: Escola Evangélica Boas Novas – Educação Infantil, Ensino Fundamental  
Mun. Ponta Grossa  
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial em melhorias no laboratório de Ciências e equipamentos tecnológicos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
58. **PARECER CEE/CEIF N° 209/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.463.460-2  
Int.: Escola Rural Municipal Presidente Venceslau Braz – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun. Reserva  
Ass.: Pedido de Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

59. **PARECER CEE/CEIF N° 210/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo nº 19.287.652-4  
Int.: Colégio Lobo do Paraná – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun. Guarapuava  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
60. **PARECER CEE/CEIF N° 211/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo nº 19.147.434-1  
Int.: Escola Plural – Educação Infantil, Ensino Fundamental  
Mun. Pinhais  
Ass.: Pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

61. **PARECER CEE/CEIF Nº 212/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo nº 19.142.680-0  
Int.: Colégio Estadual Papa João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio  
Mun. Almirante Tamandaré  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
62. **PARECER CEE/CEIF Nº 213/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo nº 19.106.784-3  
Int.: Colégio Estadual do Campo Narcizo Mendes – Ensino Fundamental e Médio  
Mun. Santa Isabel do Ivaí  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

63. **PARECER CEE/CEIF N° 214/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo nº 19.177.422-1  
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio  
Mun. Cascavel  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Colégio. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.
64. **PARECER CEE/CEIF N° 215/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo nº 19.498.644-0  
Int.: Colégio Educare – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Umuarama  
Ass.: Pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

65. **PARECER CEE/CEIF N° 216/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n° 18.270.043-6  
Int.: Escola Paula Amaral – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
66. **PARECER CEE/CEIF N° 217/23**  
**APROVADO EM 12/04/23**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.389.378-3  
Int.: Escola Branca de Neve – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun. São Sebastião da Amoreira  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

João Carlos Gomes  
**Presidente CEE/PR**